



Número: **1009742-38.2022.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **31/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 17.604.447,47**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
JUELCI FERRARI (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A)) ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A)) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A)) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A)) ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A)) ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A)) WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A)) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A)) RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A)) CELSON MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A)) PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A)) RAPHAEL ANDRE BERTOSO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
FAZENDA NACIONAL SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE BRASNORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))

RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
BANCO OURINVEST S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA (ADVOGADO(A)) ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (ADVOGADO(A))
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))
JAPI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))
VILMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))
KRONA TUBOS E CONEXOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CELSO MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A))
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A)) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A))
DMM LOPES & FILHOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HENRIQUE SANTANA (ADVOGADO(A))
Aliança Metalurgica (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA DUARTE DA SILVA (ADVOGADO(A)) WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PABLO DOTTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA MADEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A)) ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE (ADVOGADO(A))
CERAMICA ALMEIDA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO DIAS PEREIRA (ADVOGADO(A)) JOSE ANTONIO ESCHER (ADVOGADO(A))
LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICK ANDERSON DIAS KOBİ (ADVOGADO(A)) RENAN DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A)) FABIO THOME MATOS (ADVOGADO(A)) KENIA PIM SILVA BENTO (ADVOGADO(A)) JEFERSON XAVIER KOBİ (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A))
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A))

CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A))	
MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))	
INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOYCE FERNANDA GREGO DE MORAES (ADVOGADO(A))	
A J RORATO & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A))	
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (TERCEIRO INTERESSADO)		JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
BRITANIA ELETRONICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
METALURGICA MOR SA (TERCEIRO INTERESSADO)		DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO(A)) GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO(A)) MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO(A))	
AKZO NOBEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93614 183	26/08/2022 15:11	Manifestação	Manifestação

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA GIOVANA PASQUAL DE MELLO**, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT - VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA.

Ação de Recuperação Judicial, feito nº 1009742-38.2022.8.11.0015

RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada pelo advogado e sócio/administrador, **RONIMARCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, feito nº **1009742-38.2022.8.11.0015**, proposta por **FBM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, **FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI-ME**, **JUELCI FERRARI-ME**, doravante denominado “**GRUPO FBM**”, em atendimento a decisão proferida no **id. 93551100**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.



1. PRINCIPAIS MOVIMENTOS PROCESSUAIS

Em síntese, estes foram os principais movimentos processuais ocorridos até a presente data na ação de recuperação judicial do **GRUPO FBM**:

 RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL  FERRARI EMPREENDEIMENTOS			
Cronograma Processual Sugerido - Recuperação Judicial do "GRUPO FBM":			
Data	Evento	Ator	LRF
31/05/2022	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.	Recuperanda	Art. 51
03/06/2022	Determinação de Realização de Constatação Prévia.	Juízo	Art. 51-A
10/06/2022	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia.	Profissional Habilitado	Art. 51-A, § 2º
15/06/2022	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo FBM.	Juízo	Art. 52
21/06/2022	Publicação da decisão de deferimento da RJ no DJE/MT nº. 11.242.	Secretaria Judicial	Art. 52, § 1º
29/06/2022	Publicação do 1º Edital de Credores no IOMAT e no Jornal "A Gazeta".	Recuperanda	Art. 52, § 1º
14/07/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao Administrador Judicial (15 dias corridos contado da publicação do 1º Edital no IOMAT).	Credores	Art. 7º, § 1º
19/08/2022	Apresentação do PRJ ao Juízo (60 dias corridos contados da publicação da decisão de deferimento da RJ).	Recuperanda	Art. 53
26/08/2022	Apresentação do 2º Edital de Credores e Relatório da Fase Administrativa	Administradora Judicial	Art. 7º, § 2º

Sendo estes os próximos andamentos previstos:

	Publicação do: - 2º Edital de Credores, após a fase de verificação de crédito (45 dias corridos contados do fim do prazo de apresentação de habilitações ou divergências administrativas); e - Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do PRJ, fixando prazo para manifestação de eventuais objeções.	Administradora Judicial	Art. 7º, § 2º Art. 53, § único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos contados da publicação do 2º Edital ou do Edital de aviso de recebimento do PRJ).	Credores	Art. 55, § único
	Fim do prazo para apresentar Impugnações e Habilitações Judiciais de Crédito (10 dias corridos contados da publicação do 2º Edital).	Credores Recuperanda Ministério Público	Art. 8º
	Publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores, caso haja objeções.	Secretaria Judicial	Art. 56, § 1º
	Homologação do PRJ/Concessão da Recuperação Judicial	Juízo	Art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial).	Juízo	Art. 61
	Encerramento da Recuperação Judicial por sentença, após cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que vencerem até, no máximo, 2 anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.	Juízo	Art. 63
12/12/2022	Fim do stay period (180 dias corridos contados do deferimento da RJ).	-	Art. 6º, § 4º

2. PETIÇÕES ENCARTADA NOS AUTOS

As petições encartadas ostentam o seguinte status:

Data	Peticionante	Resumo	Status	ID
23/06/2022	Banco Rodobens S.A	Pedido de Habilitação	Resolvido	88136965
27/06/2022	Banco Ourinvest S.A e Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A	Pedido de Habilitação	Resolvido	88378919
27/06/2022	União (Fazenda Nacional)	Pedido de Habilitação	Resolvido	88418601
27/06/2022	Grupo FBM	Embargos de Declaração	Resolvido	88430875
05/07/2022	Sicredi Univales MT/RO	Pedido de Habilitação	Resolvido	89122538
06/07/2022	Sicoob Integração	Pedido de Habilitação	Resolvido	89272831
07/07/2022	Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	89342124
08/07/2022	Banco da Amazônia S.A.	Pedido de Habilitação	Resolvido	89446169
11/07/2022	Grupo FBM	Pedido para que a Sicredi Univales MT/RO restitua valores amortizados da Cota Capital nº 55799-4 e nº 49850-5, bem como que a Cooperativa se abstenha de praticar qualquer forma de expropriação dos bens da Recuperanda	Pendente	89600633
11/07/2022	Grupo FBM	Pedido para extensão da quantidade de parcelas fixadas para o pagamento do Administrador Judicial	Resolvido	89643519
11/07/2022	Astra S/A Indústria e Comércio	Pedido de Habilitação	Resolvido	89667709
12/07/2022	Krona Tubos e Conexões LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	89694605
12/07/2022	PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	89765640
12/07/2022	Grupo FBM	Embargos de Declaração	Resolvido	89767747
14/07/2022	Brasilit - Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para construção LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	89900028
14/07/2022	DMM Lopes e Filhos LTDA (Distribuidora Lopes)	Pedido de Habilitação	Resolvido	89939406
14/07/2022	Alianca Metalúrgica S.A.	Pedido de Habilitação	Resolvido	89962899
15/07/2022	Gerdau Aços Longos S/A	Pedido de Habilitação	Resolvido	89917374
18/07/2022	Nambei Indústria de Condutores Elétricos LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90127248
18/07/2022	Effe Produtora e Comercializadora de Ept Ltda	Pedido de Habilitação	Resolvido	90216391
19/07/2022	Cerâmica Almeida LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90231395
19/07/2022	LPS Company LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90250200
19/07/2022	Fortlev Indústria e Comércio de Plástico LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90266299
19/07/2022	Jomarca Industrial de Parafusos LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90265140
19/07/2022	Banco Santander S/A	Pedido de Habilitação	Resolvido	90286589
20/07/2022	Cedasa Indústria e Comércio de Pisos LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90387052
21/07/2022	Makita do Brasil Ferramentas Elétricas LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90493905
26/07/2022	Indústria Cerâmica Fragnani LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	90866242
27/07/2022	A.J. Rorato & Cia LTDA	Pedido de Habilitação de Crédito	Pendente	90934845
01/08/2022	Britânia Eletrodomésticos S.A. e Britânia Eletrônicos S.A.	Pedido de Habilitação	Resolvido	91259922
02/08/2022	DMM Lopes e Filhos LTDA (Distribuidora Lopes)	Pedido de Habilitação	Resolvido	91441801
04/08/2022	Banco Santander S/A	Petição Estranha aos autos	Resolvido	91663203
04/08/2022	Banco Santander S/A	Pedido de Desentrelhamento da petição de id. 91663203	Resolvido	91729364
05/08/2022	Metalúrgica Mor S/A	Divergência de Crédito	Resolvido	91805565
05/08/2022	Mor Distribuidora LTDA	Divergência de Crédito	Resolvido	91806539
15/08/2022	Akzo Nobel LTDA	Pedido de Habilitação	Resolvido	92576400
19/08/2022	Grupo FBM	Apresentação do PRJ	Resolvido	93018992
19/08/2022	Lori M Seitz Eireli	Pedido de Habilitação	Pendente	93019574

2.1. PETIÇÃO DA RECUPERANDA GRUPO FBM EM ID. 89600633

Em 11/07/2022, a Recuperanda **GRUPO FBM** aportou petição requerendo a determinação para que a credora **SICREDI UNIVALES MT/RO**: *(i)* restitua imediatamente os valores amortizados da **Cota Capital nº 55799-4**, no valor de **R\$ 200.182,46** e da **Cota Capital nº 49850-5**, no valor de **R\$ 20.976,25**; e *(ii)* abstenha-se de praticar qualquer forma de expropriação dos bens da Devedora (id. 89600633).



Em **28/07/2022**, o r. Juízo determinou que a credora **SICREDI UNIVALES MT/RO** se manifestasse sobre o pleito, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que decorrido o prazo deveria a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** manifestar em 05 (cinco) dias (id. 91138091).

Pois bem.

Cumpre informar que a Credora **SICREDI UNIVALES MT/RO** apresentou perante a **RNAVES** divergência administrativa, pugnando pela exclusão de seus créditos da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 13º, da Lei nº. 11.101/2005.

A **RNAVES** analisou as operações realizada entre a credora e a devedora, tendo o seguinte quadro:

SICREDI - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELO GRUPO FBM				
CRÉDITO	CONTRATO	GARANTIA	VALOR DA OPERAÇÃO	VR. ATÉ O PEDIDO DE RJ
CRÉDITO 01	232454-3	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	R\$ 1.100.000,00	R\$ 856.700,85
CRÉDITO 02	232457-8	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	R\$ 800.000,00	R\$ 797.063,36
CRÉDITO 03	233978-8	AVALISTA	R\$ 250.000,00	R\$ 135.168,82
CRÉDITO 04	10230754-3	AVALISTA	R\$ 500.000,00	R\$ 432.265,01
CRÉDITO 05	20232662-0	AVALISTA	R\$ 508.072,00	R\$ 510.613,64
TOTAL			R\$ 3.158.072,00	R\$ 2.731.811,68

E, neste sentido **aquiesceu com a divergência apresentada**, visto que o artigo retro mencionado incluído pela Lei nº. 14.112/2020¹, estabelece que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos **atos cooperativos** praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do artigo 79 da Lei nº. 5.764/1971.

Todavia, apesar da não sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, a **RNAVES** entende que a retenção feita pela credora **SICREDI UNIVALES MT/RO** é indevida.

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: § 13. **Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados**, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Isto porque, conforme a exegese do **artigo 49, § 3º, da LRJ**, os credores extraconcursais não detêm legitimidade para durante o prazo de suspensão a que se refere o **§ 4º do art. 6º desta Lei (stay period)**, vender ou retirar do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

A retirada imediata de **R\$ 221.158,71 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)** dos cofres da Recuperanda, com certeza **afeta sua atividade empresarial e todo fluxo de caixa da empresa**, prejudicando a consagração do artigo 47 da LRJ, que é superação da crise econômico-financeira.

Portanto, considerando **a essencialidade do capital retido** e a vigência do *stay period*, a **RNAVES** opina pelo deferimento do pleito da Recuperanda, nos termos da jurisprudência deste **E. TRIBUNAL** e do **E. STJ**, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BUSCA E APREENSÃO VÉICULOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – TUTELA CAUTELAR CONCEDIDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA – APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 6º E FINAL DO § 3º DO ART. 49, AMBOS DA LEI 11.101/2005 – VIGÊNCIA DO STAY PERIOD - RECURSO PROVIDO. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial suspende o curso da prescrição e de todas as Ações e Execuções contra a recuperanda, por força do disposto no art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005, ainda que o crédito tenha a natureza daqueles indicados no § 3º, é vedada a venda ou retirada de bens de capital indispensáveis aos negócios da empresa no prazo do stay period. (TJ-MT 1021554-59.2021.8.11.0000, Des. GUIOMAR TEODORO BORGES, Quarta Câmara de Direito Privado, DJE: 24/02/2022)

(...) 1. Em relação aos bens de capital, objeto de alienação fiduciária, que **se afigurem essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, todavia, não será dado ao credor fiduciário, de imediato, vendê-los ou retirá-los do estabelecimento do devedor, enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.** (STJ - AgInt no TP: 3137 MT, MINISTRO **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, Terceira Turma, DJe 13/05/2021)



Nestes termos opina-se pelo deferimento do pleito da Recuperanda, para determinar a (i) restituição imediata dos valores amortizados pela credora **SICREDI UNIVALES MT/RO da Cota Capital nº 55799-4**, no valor de **R\$ 200.182,46** e da **Cota Capital nº 49850-5**, no valor de **R\$ 20.976,25** em favor da Recuperanda; e que (ii) a credora abstenha-se de praticar qualquer forma de expropriação dos bens da Devedora, enquanto perdurar o *stay period* (até o dia 12/12/2022 – 180 dias corridos contados do deferimento do pedido de recuperação judicial).

2.2. PETIÇÃO DA A.J RORATO & CIA LTDA EM ID. 90934845

Em **27/07/2022**, a credora **A.J RORATO & CIA LTDA** apresentou pedido de habilitação de crédito nos autos principais da ação de recuperação judicial (id. 90934845).

Ocorre que, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da LRJ, as impugnações/habilitações judiciais de crédito devem ser atuadas em separado e processadas conforme artigo 13 a 15 da LRJ.

Bem como, a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial, consignou expressamente que *“ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente (id. 87690524)”*.

Deste modo, com fulcro na celeridade e cooperação processual, a **RNAVES** recebeu a habilitação como administrativa, julgando o crédito conforme Relatório da Fase Administrativa, e, consequentemente dando deferimento ao pedido com a habilitação do crédito pleiteado, conforme exposto no 2º Edital de Credores aportado em id. 93609010.



2.3. PETIÇÃO DA METALÚRGICA MOR S.A EM ID. 91805565
PETIÇÃO DA MOR DISTRIBUIDORA LTDA EM ID. 91806539

Em **05/08/2022**, as credoras **METALÚRGICA MOR S.A** e **MOR DISTRIBUIDORA LTDA** apresentaram “divergência ao crédito habilitado” nos autos principais da ação de recuperação judicial (id. 91805565 e id. 91806539).

Ocorre que, conforme o artigo 7º, § 1º, da LRJ, as divergências de crédito devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, após publicado o primeiro edital de credores.

Bem como, a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial, consignou expressamente que *“saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência* (id. 87690524)”.

Deste modo, com fulcro na celeridade e cooperação processual, a **RNAVES** recebeu os pedidos como administrativo, julgando os créditos conforme Relatório da Fase Administrativa, e, consequentemente dando deferimento as divergências, conforme exposto no 2º Edital de Credores aportado em id. 93609010.

2.4. PETIÇÃO DA CREDORA LORI M SEITZ EIRELI EM ID. 93019574

Em **19/08/2022**, a credora **LORI M SEIT EIRELI** aportou pedido de habilitação nos autos, o pleito ainda não foi providenciado pela r. Secretaria Judicial, de forma que a **RNAVES** opina pela habilitação do referido patrono (id. 93019574).



**2.5. PETIÇÃO DE CP DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ME EM ID. 93437274 – CESSÃO DE CRÉDITO**

Em **24/08/2022**, a peticionante **CP DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME**, com fulcro no artigo 39, § 7º, da LRJ, informou que celebrou junto a credora **SICOOB INTEGRAÇÃO** um **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**, adquirindo seu crédito perante esta recuperação judicial (id. 93437274).

Juntou à manifestação os seguintes documentos:

DOCUMENTO	ID
Procuração	93437279
Documento de Identificação do Sócio	93437281
Contrato Social	93437283
Cartão CNPJ	93437284
Termo de Cessão de Direitos Creditórios	93437286
Procuração assinada	93465119

A **RNAVES** em atenção aos documentos verificou que o instrumento de cessão conta com a assinatura da Recuperanda, do Cessionário e do Cedente, possuindo plena eficácia conforme disposto no artigo 290 do Código Civil.

Contando que o credor original **SICOOB** havia apresentado divergência administrativa perante a **RNAVES**, inclusive com parecer para exclusão do crédito da recuperação judicial, por normativa do § 13º artigo 6º da LRJ, com a notícia da cessão, a administradora sinalizou o ato jurídico, retificou a titularidade e habilitou o crédito no 2º Edital de Credores na classe ME/EPP, devido ao porte empresarial da Cessionária, conforme edital de id. 93609010.

Por fim, roga-se a habilitação nos autos do patrono da credora **CP DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME**.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, vem a **RNAVES**, perante Vossa Excelência:

a) opinar pelo deferimento do pleito da Recuperanda, para determinar a **(i)** restituição imediata dos valores amortizados pela credora **SICREDI UNIVALES MT/RO** da **Cota Capital nº 55799-4**, no valor de **R\$ 200.182,46** e da **Cota Capital nº 49850-5**, no valor de **R\$ 20.976,25**; e que **(ii)** a credora abstenha-se de praticar qualquer forma de expropriação dos bens da Devedora, enquanto perdurar o *stay period* (até o dia 12/12/2022);

b) informar que petições de id. 90934845, id. 91805565 e id. 91806539 já foram recebidas como administrativas, visando o princípio da economia e celeridade processual, e julgadas conforme 2º Edital da **RNAVES** protocolado em id. 93609010;

c) requerer a habilitação do patrono da credora **LORI M SEIT EIRELI**;

d) informar, mediante a **CESSÃO DE CRÉDITO** apresentada em id. 93437274, a retificação do crédito da Cedente **SICOOB** para titularidade da Cessionária **CP DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ME**, reclassificado na classe ME/EPP, vide artigo 41, IV da LRJ, conforme 2º Edital de credores de id. 93609010.

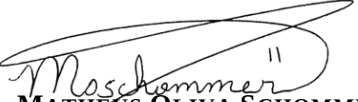
Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2022.


RONIMARCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT Nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ


ANA LÚCIA B. DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO FGV/PUC-PR


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ADVOGADO OAB/MT 29.774
FORMAÇÃO RJ FGV/INSPER/PUC-PR


DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E
FORMAÇÃO INSPER/FGV